



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**INDICAÇÃO Nº 297/2020**

Data: 10 de agosto de 2020

**Ementa:** sugere que o Executivo Municipal, através do setor competente, providencie a execução de melhorias no sistema de iluminação pública nas proximidades dos dois viadutos da BR-163, localizados na zona urbana de Marechal Cândido Rondon, já que o DNIT informou através de Ofício que o município tem competência e legalidade para execução desta melhoria, restando a cargo do Município o atendimento deste pleito.

Senhor Presidente,

Requer, após deliberação regimental do Plenário, seja encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, sugerindo que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a providenciar a execução de melhorias no sistema de iluminação pública nas proximidades dos dois viadutos da BR-163, localizados na zona urbana de Marechal Cândido Rondon.

Recentemente, este Vereador teve aprovado o Requerimento nº 243/2020, endereçado ao Superintendente Regional do DNIT, em Curitiba, que acabou respondendo a solicitação através do Ofício nº 81492/2020/SER-PR. Em sua, este informou que a referida autarquia não tem competência e legalidade para execução desta melhoria, restando a cargo do Município o atendimento deste pleito.

Outra questão que merece ser citada é a grande densidade habitacional registrada em toda a extensão da zona urbana, o que amplia a circulação de pessoas e veículos, inclusive no período noturno. E a iluminação totalmente deficitária gera insegurança e desconforto, especialmente para pedestres e ciclistas que todos os dias passam pelos referidos locais.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada e os milhares de ciclistas que todos os dias utilizam as ciclovias de Marechal Cândido Rondon, este Vereador fica no aguardo do pronto atendimento deste pleito por parte do poder público municipal, permitindo que referida obra seja executada com brande brevidade, já nas próximas semanas.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2020.

**CLAUDINHO**

Vereador



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Superintendência Regional do Paraná

OFÍCIO Nº 81492/2020/SRE - PR

Curitiba, 11 de julho de 2020.

Ao Senhor

**CLAUDIO ROBERTO KOHLER**

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Rua Sergipe, 647 - Centro

85960-000 – Marechal Cândido Rondon/PR

Referência: Ofício nº 185/2020 - SA

Assunto: Iluminação de Viadutos na BR-163 .

Câmara Municipal de Marechal Cândido  
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 398/2020  
Data: 14/07/2020 - Horário: 09:59  
Administrativo

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao documento em epígrafe, que encaminhou cópia do Requerimento nº 243/2020 o qual solicita a realização, por parte deste Autarquia, de investimentos e melhorias no sistema de iluminação nos dois viadutos da BR-163, localizados na zona urbana do município de Marechal Cândido Rondon, apresentamos nossas considerações.
2. Com relação à proposição ainda que em trecho sob jurisdição desta Departamento, informamos que a Lei 10.233/2001 (arts. 81, II, e 82, IV e V) não atribui ao DNIT a competência de promover a iluminação pública em rodovias federais que cruzam o perímetro urbano, mas apenas estabelece sua responsabilidade sobre a administração da operação das rodovias e gerenciamento das obras de construção e manutenção.
3. Inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia, dentro dos limites municipais, compete ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado. O art. 30, inciso V, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos quais se insere a iluminação pública.
4. A possibilidade de instituição de contribuição pelos municípios, na forma de suas respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública, conforme disposto no art. 149-A da Constituição Federal, afasta a alegação de que o Município não poderia arcar com as despesas relativas à ligação e manutenção da energia elétrica nos postes de iluminação pública instalados nas rodovias federais que passam por sua região.
5. O DNIT, por meio do Contrato DNIT nº SR/PR-00013/2019-00, firmado com a empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA., é responsável pela execução da manutenção (conservação/recuperação) da pista, e limpeza da faixa de domínio, da BR-163/PR, do km 280,40 ao km 343,70, compreendendo extensão de 63,30 km. Informamos que os serviços estão sendo

Executados dentro dos limites orçamentários dos recursos empenhados ao contrato, bem como respeitando os limites do orçamento que deu origem à licitação e contratação dos serviços em pauta.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CHRISTIANO SCHNEIDER MACHADO**  
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Schneider Machado, Superintendente Regional no Estado do Paraná-Substituto(a)**, em 12/07/2020, às 23:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6028766** e o código CRC **F5317883**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50609.002009/2020-36

SEI nº 6028766



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500  
CEP 82.800-000  
Curitiba/PR | (41) 3361-7300